



LEI N.º 1342/2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.546.000,00
Receitas de Contribuições	1.017.000,00
Receita Patrimonial	1.169.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	375.000,00
Transferências Correntes	26.192.000,00
Outras Receitas Correntes	870.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	1.129.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
SUB-TOTAL	32.318.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-3.608.000,00
SUB-TOTAL	-3.608.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	87.000,00
Alienações de Bens	129.500,00
Transferências de Capital	2.073.500,00
SUB-TOTAL	2.290.000,00
TOTAL GERAL	31.000.000,00

Artigo 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.217.000,00
Judiciária	27.000,00
Administração	3.724.000,00
Segurança Pública	297.000,00
Assistência Social	1.302.000,00
Previdência Social	2.550.000,00
Saúde	8.021.500,00
Educação	7.102.000,00
Cultura	136.500,00
Urbanismo	2.001.500,00
Habitação	5.500,00
Saneamento	581.500,00
Gestão Ambiental	680.500,00
Agricultura	56.500,00
Indústria	23.500,00
Comunicações	71.500,00
Transporte	1.003.500,00
Desporto e Lazer	316.000,00
Encargos Especiais	578.000,00
Reserva de Contingência	1.305.000,00
TOTAL	31.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	571.000,00
Secretaria da Câmara	324.000,00
Departamento de Administração/Finanças	330.000,00
Gabinete do Prefeito	523.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.946.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.252.000,00
Secretaria Municipal Infra-Estrutura Meio Ambiente Servs Urbanos	4.452.500,00
Fundo Municipal de Saúde/SMS	8.021.500,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	3.850.000,00
Serviços de Saneamento	581.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.302.000,00
Reserva de Contingência	1.305.000,00
Controladoria Interna Municipal	118.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	193.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	463.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	976.000,00
Encargos Sociais e Previdência	694.000,00
PREVIGARA – Prev. Mun. Igaratinga	2.097.000,00
TOTAL	

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	14.336.000,00
Juros e Encargos da Dívida	93.000,00
Outras Despesas Correntes	10.410.000,00
SUB-TOTAL	24.839.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	4.371.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	485.000,00
SUB-TOTAL	4.856.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	1.305.000,00
SUB-TOTAL	1.305.000,00
TOTAL	31.000.000,00

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V – proceder a inclusão de elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2016.

§ 1º – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

b) Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

c) Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º – Não oneram o limite estabelecido no “caput” deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

Artigo 6º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de dezembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal